



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 010/2018

Dispõe sobre a realização de estágios na Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 33 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – A Câmara Municipal poderá promover a realização de estágios de estudantes, aceitando, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior ou de educação profissional, obedecendo à regulamentação estabelecida pela Lei federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único – Os estágios serão realizados em atividades compatíveis com o curso em que estiver matriculado o estudante, limitando-se aos seguintes cursos e áreas de conhecimento: Direito, Administração de Empresas, Administração ou Gestão Pública, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Gestão em Tecnologia da Informação, Ciências Sociais, Ciência Política, Comunicação Social, Jornalismo, Biblioteconomia, Arquivologia, Editoração e Relações Públicas e curso Técnico de Contabilidade.

Art. 2º – Considera-se estágio, para os efeitos desta resolução, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, e que será realizado junto às unidades da Câmara Municipal, sob a supervisão da instituição de ensino.

§ 1º – Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, social, científico e de relacionamento humano.

§ 2º – É considerado estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º – É considerado estágio não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º – A escolha dos estagiários será feita pela Câmara, mediante processo seletivo de análise de currículos que forem apresentados pelos interessados, mediante publicação de edital com critérios de seleção, e considerando a área de atuação almejada pela



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Câmara e o grau de evolução no respectivo curso.

§ 1º – Poderão inscrever-se no processo seletivo estudantes que estejam matriculados em instituição de ensino superior ou técnico reconhecida pelo MEC, nas seguintes condições:

I- Em curso Superior: que estejam cursando a partir do terceiro semestre do curso, e que tenha pelo menos mais um semestre a cursar;

II- Em curso Técnico: que estejam cursando a partir do segundo período do curso (ano ou semestre).

§ 2º – Devido ao tamanho reduzido de seu quadro de pessoal, serão admitidos no máximo 2 (dois) estagiários de cada vez na Câmara Municipal.

Art. 4º – A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, pelo período de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Na hipótese de ser celebrado o termo de compromisso por período inferior ao limite fixado no *caput*, poderá o mesmo ser prorrogado, desde que a duração total do estágio não exceda a 2 (dois) anos.

Art. 5º – O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitadas as condições previstas no art. 3º da Lei 11.788/2008.

Art. 6º – Poderá ser paga ao estagiário bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão na hipótese de estágios não obrigatórios.

§ 1º – O valor da bolsa-auxílio mensal terá o valor fixo de R\$.500,00(quinhetos reais) por estagiário, devendo este valor ser ajustado anualmente, no mês de janeiro, com base no IPCA do ano interior.

§ 2º – A Câmara Municipal deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 7º – A jornada de atividade em estágio, compatível com o horário de expediente da Câmara Municipal e com as atividades escolares, será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e não podendo ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Art. 8º – Fica o Presidente da Câmara autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino da região, com a finalidade de acolher estudantes para as finalidades desta resolução.

Art. 9º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas-MG, 27 de setembro de 2018.



Sebastião Flavio de Paula
Presidente da Câmara Municipal